



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.346, DE 2005
(Do Sr. Francisco Garcia)

Dá nova redação ao artigo 169 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (código Nacional de Trânsito).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º - O artigo 169 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 - Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração - Gravíssima;

Penalidade - Multa;

Medida Administrativa - retenção do veículo e recolhimento da carteira.

JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido, impondo infração leve e multa, o legislador não atentou para o fato de que a atenção é requisito fundamental à segurança. Ademais, existe dificuldade para atribuir uma determinada infração ao requisito desatenção. Assim, cumpre estabelecer que qualquer infração ocasionada por descuido do motorista ou não é grave, ainda mais se resultar em prejuízos ao patrimônio e a vida de terceiros. Em razão disso adicionamos ao artigo 169 a expressão *Infração gravíssima* e como **medida administrativa a retenção do veículo e o recolhimento da carteira**.

Deputado FRANCISCO GARCIA
PP/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES

.....

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
